



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio nº 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Para
- E-Mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br

LEI Nº 245/2007

SUMULA: Cria o Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Rurópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte individual de passageiros por regime legalmente constituído MOTOTÁXI, no Município de Rurópolis, Estado do Pará.

Art. 2º - O serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas será regido por esta Lei, e pela Lei Estadual n.º 6.942/2.007, e pelas normas estabelecidas em decreto regulamentador do serviço.

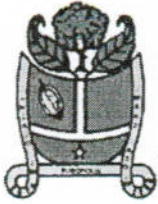
Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por serviço de transporte de passageiros em motocicletas "MOTOTÁXI":

- I - transporte de apenas um passageiro, realizado por motocicletas e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim.
- II - ser devidamente pessoal legal detentora de permissão para exploração do serviço transporte devidamente credenciado para esse fim.
- III - condutor motorista profissional devidamente credenciado para exercer atividades de condução de motocicleta.
- IV - autorização de tráfego, documento que permite o veículo a trafegar para o serviço mototáxi.

Parágrafo Único - o serviço mototáxi será explorado sob o regime de permissão, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Compete ao Poder Público Municipal, estabelecer regras aos condutores mototaxistas através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SEMINF) a perfeita execução do tal serviço, obedecidas as seguintes condições:

GOVERNO
"RURÓPOLIS PARA TODOS"



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio nº 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Para
-E-Mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br

- I** – ser habilitado na categoria de motocicleta.
- II** – não possuir antecedentes criminais.
- III** – ser proprietário de equipamentos de segurança para si e para passageiro.
- IV** – ser proprietário do veículo, com certificado de registro e licenciamento de veículo registrado em Rurópolis, ou possuir contrato de leasing ou financiamento em seu nome.
- V** – residir no município de Rurópolis, no mínimo a vinte e quatro meses, devendo apresentar comprovante de quitação eleitoral, ou declaração.

Art. 5º - Os veículos utilizados no transporte individual de passageiros devem ter o máximo sete anos de fabricação.

Art. 6º - O veículo utilizado para o transporte individual de passageiros somente poderá conduzir o condutor e um único passageiro.

Art. 7º - O número máximo de permissões autorizadas pelo órgão competente da municipalidade para o serviço de mototáxi será de setenta e oito MOTOTÁXI.

Parágrafo Único – as permissões originárias do Decreto Municipal, integrarão o número máximo que dispões o caput deste artigo.

Art. 8º - A permissão será válida pelo prazo de sessenta meses, renovável por igual e único período, a critério do Poder concedente.

Art. 9º - A permissão para o serviço será renovada anualmente até o dia 31 de março mediante requerimento e quitação dos tributos municipais, devendo ser seguida de vistoria técnica efetuada pela Secretaria competente sobre o veículo, atendendo-se as exigências constantes nesta Lei e no Decreto regulamentador.

Art. 10º - A transferência do ato de permissão do serviço é vedada a qualquer título.

Art. 11º - Condutor e passageiro estão obrigados a usar equipamentos de segurança aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Parágrafo Único – o não cumprimento deste artigo sujeitará o infrator as penalidades cabíveis.

GOVERNO
"RURÓPOLIS PARA TODOS"



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio nº 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Para
- E-Mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br

Art. 12º - É obrigatória a contratação de seguro contra acidentes, para a garantia da integridade física do passageiro e condutor.

Art. 13º - As motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi serão padronizadas e identificadas mediante cor definida pelo poder concedente e deverá ter nas duas laterais do tanque de combustível a identificação mototáxi.

Art. 14º - Os condutores deverão usar uniformes, bem como utilizar capacetes em cores padronizadas definidas pelo poder concedente.

Art. 15º - Compete ao poder público municipal, no prazo de até trinta dias após a publicação desta Lei, estabelecer regras para o exercício da atividade por meio de decreto, observando os seguintes requisitos.

- I** - formação de condutor mototáxi;
- II** - condições para o exercício da atividade;
- III** - licença de autorização;
- IV** - veículo para o serviço;
- V** - assessorios do condutor e usuário;
- VI** - tarifas a serem cobradas pelo uso e para a remuneração de serviço;
- VII** - disciplina e conduta dos mototaxistas;
- VIII** - renovação;
- IX** - sinalização;
- X** - autuações;
- XI** - orientação e educação no trânsito.

Art. 16º - Fica vedado o exercício não autorizado do serviço mototáxi, sujeitando-se o infrator as penalidades contidas no regulamento.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, aos 22 dias de Maio de 2007.


APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO
"RURÓPOLIS PARA TODOS"